



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2008

EMENTA: “Suspende temporariamente a obrigatoriedade da cobrança da taxa de embarque e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO ao que consta o Decreto nº 005, de 24 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO ao que consta o Decreto nº 132, de 12 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as reformas que serão efetivadas no Terminal Rodoviário Roberto Silveira;

CONSIDERANDO que a taxa de embarque cobrada dos usuários tem como referência os benefícios que os mesmos utilizam no respectivo Terminal;

CONSIDERANDO ser injusta a cobrança da respectiva taxa no prazo da reforma do Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO que o Município não podendo prestar o serviço, não deve cobrar a contraprestação;

CONSIDERANDO finalmente, que a medida não comporta e não caracteriza renúncia de receita, pois não existe a renúncia em cobrança de crédito ilegítimo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa temporariamente a cobrança da taxa de embarque dos usuários trazida com o Decreto nº 005, de 24 de janeiro de 2005, passando a ser revigorada, de forma imediata com a retomada das atividades no respectivo Terminal Rodoviário Roberto Silveira.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do DEMUTRAN, deverá cientificar todas as empresas atingidas com o presente ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Para fins de ampla publicidade, cópia do presente instrumento deverá ser afixada em local visível no Terminal provisório, objetivando o conhecimento geral.

Artigo 4º – O Diretor do Terminal Rodoviário deverá fiscalizar se a medida está sendo atendida pelas respectivas empresas, o que ao contrário acarretará as penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 6º – Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

pgm/hff/cms